



LEI N° 13.288/2016

LEI DA INTEGRAÇÃO: CONTRATOS E CADECs

SISTEMA FAEP



**NÚCLEO
CADECs**
— PARANÁ —



Sumário

01. O que é a lei nº 13.288/2016, Que trata sobre o sistema de integração?	
02. Quando a lei da integração entrou em vigor?	PÁG.03
03. Essa lei se aplica a todas as agroindústrias e cooperativas?	
04. O que muda para as cooperativas?	
05. A relação de integração entre integradora e integrado pode ser confundida com uma relação empregatícia ou prestação de serviços?	PÁG.04
06. O contrato de integração pode ser confundido com a parceria agrícola?	
07. Qual é o princípio orientador previsto no artigo 3º da lei de integração e qual o seu significado para os contratos de integração?	
08. O que significa que um contrato de integração precisa ter uma redação clara, precisa e lógica, conforme prevê o artigo 4º, da lei da integração?	PÁG.05
09. Quais são os conteúdos mínimos para os novos contratos de integração?	
10. Pode haver outras cláusulas no contrato de integração além das citadas acima?	PÁG.06
11. O que acontece se um novo contrato de integração não for assinado conforme a lei nº 13.288/2016?	PÁG.07
12. O que é o Relatório de Informações da Produção Integrada (RIPI) e qual a sua importância?	
13. O que é o Documento de Informação Pré-Contratual (DIPC) e qual a sua importância?	PÁG.08
14. O que é a CADEC e onde deve ser constituída?	
15. Como fazer a eleição dos representantes dos produtores integrados?	PÁG.09
16. Há necessidade de aprovação do regimento interno da CADEC?	PÁG.10
17. Qual a importância e as atribuições da CADEC	
18. O que é e qual a função do Fórum Nacional de Integração – FONIAGRO	PÁG.12
19. O Núcleo de CADEC’S do Paraná e o papel do Sistema FAEP/SENAR-PR no fortalecimento das relações de integração	PÁG.13
20. A lei da integração teve um veto, o que isso quer dizer?	PÁG.14

Expediente

Coordenação Técnica

Projeto Gráfico

Sistema FAEP/SENAR-PR - Mariana Assolari, Nicolle Wilsek e Ruan Felipe Schwertner

Departamento de Comunicação do Sistema FAEP/SENAR-PR

01.

O que é a lei nº 13.288/2016, que trata sobre o sistema de integração?

A Lei nº 13.288/2016 regula os contratos de integração, estabelecendo obrigações e responsabilidades gerais para os produtores integrados e às indústrias integradoras, institui mecanismos de transparência na relação contratual, cria ainda os fóruns nacionais de integração por cadeia produtiva – FONIAGRO e as Comissões para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração – CADEC.

No Brasil, os sistemas de integração são utilizados, por exemplo, nas cadeias produtivas de avicultura, suinocultura, tabaco, dentre outros.

Para ter acesso ao texto integral da Lei nº 13.288/2016 acesse o link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13288.htm.

02.

Quando a lei da integração entrou em vigor?

A Lei da Integração foi sancionada no dia 16 de maio de 2016.

03.

Essa lei se aplica a todas as agroindústrias e cooperativas?

Aplica-se a todas as agroindústrias e produtores (EXCETO cooperativas) que possuem atividades agropecuárias regidas pelo sistema de integração, como por exemplo, a cadeia de avicultura, suinocultura, tabaco e produção de citros.

04.

O que muda para as cooperativas?

A Lei nº 13.288/2016 não se aplica a integração vertical entre cooperativas e seus associados ou entre cooperativas por se tratar de ato cooperativo regulado por legislação específica - Lei nº 5.764/1971.

05.

A relação de integração entre integradora e integrado pode ser confundida com uma relação empregatícia ou prestação de serviços?

Não. A Lei nº 13.288/2016 deixa claro no seu artigo 2º, parágrafo 3º, que a relação contratual de integração não é relação de emprego, como também não se configura prestação de serviços.

06.

O contrato de integração pode ser confundido com a parceria agrícola?

Não. O contrato de integração também não pode ser confundido com a Parceria Agrícola.

É comum que os contratos de integração, anteriores à Lei nº 13.288/2016, por até então não existir uma lei própria, eram denominados de "Contratos de Parceria". Contudo, a parceria agrícola é disciplinada pelo Estatuto da Terra – Lei 4.504/1964 com características e natureza diferentes da integração vertical.

07.

Qual é o princípio orientador previsto no artigo 3º da lei de integração e qual o seu significado para os contratos de integração?

O Princípio Orientador é a conjugação de recursos e esforços e a distribuição justa dos resultados. Isso quer dizer que no momento da elaboração, aplicação ou interpretação do contrato de integração, os contratantes, ou aquele que o analisará, deve levar em consideração que integrado e integradora investiram conjuntamente recursos e esforços, sendo que os resultados obtidos de tal investimento deverão ser distribuídos de forma justa.

08.

O que significa que um contrato de integração precisa ter uma redação clara, precisa e lógica, conforme prevê o artigo 4º, da lei da integração?

Significa que o contrato de integração deve ser compreensível e ordenado, para que tanto integrado como integradora não tenham dúvida sobre as obrigações e responsabilidades, de cada parte assumidas ao assinarem o contrato.

09.

Quais são os conteúdos mínimos para os novos contratos de integração?

O artigo 4º da Lei 13.288/2016 trouxe uma série de conteúdos que os novos contratos de integração deverão prever, tais como:

- Características gerais do sistema de integração;
- Exigências técnicas e legais para os contratantes;

- Responsabilidades e as obrigações da integradora e do integrado;
- Parâmetros técnicos e econômicos indicados ou anuídos pela integradora;
- Padrões de qualidade dos insumos fornecidos pela integradora e dos produtos a serem entregues pelo integrado;
- Fórmulas para o cálculo da eficiência da produção;
- Formas e os prazos de distribuição dos resultados;
- Remuneração do integrado e da obrigação da integradora;
- Custos financeiros;
- Condições de visitas, entregas e acesso de ambas as partes;
- Responsabilidade tributária;
- Obrigações das partes no que diz respeito ao cumprimento da legislação de defesa agropecuária e sanitária e da legislação ambiental;
- Prazo para aviso prévio em caso de rescisão unilateral e antecipada do contrato de integração;
- O funcionamento da Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração - CADEC (para saber sobre o que é CADEC ver item 14)
- Sanções a serem aplicadas por inadimplemento e rescisão unilateral do contrato;
- Em sendo o caso de contratação de seguro de produção e do empreendimento, os custos e a extensão de sua cobertura figurarão em cláusula própria.

O contrato de integração tem natureza bilateral, ou seja, possui obrigações e responsabilidades para ambas as partes (produtor integrado e integradora) devendo ser aprovado ou alterado apenas quando houver acordo entre os contratantes. As imposições e alterações unilaterais (quando for realizada por apenas uma das partes) não terão validade jurídica.

10.

Pode haver outras cláusulas no contrato de integração além das citadas acima?

Sim, integrado e integradora podem, de comum acordo, estabelecerem outras cláusulas, desde que tenham uma redação clara, precisa e lógica e respeitem o princípio orientador das relações de integração.

11.

O que acontece se um novo contrato de integração não for assinado conforme a lei nº 13.288/2016?

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 13.288/2016, um contrato que não for assinado conforme a Lei da Integração será considerado nulo, ou seja, sem validade, devendo ser reformulado.

Surgindo dúvidas e questionamentos sobre o contrato de integração os contratantes podem procurar a CADEC local para auxiliar na solução do tema (para saber o que é a CADEC ver item 14).

12.

O que é o Relatório de Informações da produção Integrada (RIPI) e qual a sua importância?

O Relatório de Informações da Produção Integrada (RIPI) é um demonstrativo periódico da produção do integrado que deverá ser fornecido pela empresa integradora até a data do acerto financeiro, com todos os dados atingidos pelo lote ou produção entregue a ser recebido. Dentre outras informações, o relatório deverá conter os indicadores técnicos, a quantidade produzida, os índices de produtividade e os insumos fornecidos.

O RIPI é um importante instrumento para a transparência e simetria de informações na relação de integração, pois, a partir desse Relatório, o produtor integrado pode ter uma visão atualizada da sua atividade, possibilitando que analise a sua produção ajustando eventuais desacertos ou técnicas exigidas para o seu desenvolvimento.

Esse Relatório também permitirá que a CADEC e entidades representativas, como por exemplo, associações e sindicatos rurais, analisem essas informações periódicas de seus produtores para a gestão e fiscalização coletiva dos contratos de integração de determinada unidade industrial.

13.

O que é o Documento de Informação Pré-Contratual (DIPC) e qual a sua importância?

Para possibilitar maior transparência e segurança jurídica ao sistema de integração, a Lei nº 13.288/2016 criou o Documento de Informação Pré-Contratual (DIPC) que tem a característica de um pré-contrato, com as informações indispensáveis para o produtor que pretende investir na produção integrada de determinada unidade industrial.

Por se tratar de um pré-contrato, as informações que compõem o DIPC são basicamente as mesmas do contrato de integração, ressaltam-se as principais: parâmetros técnicos e econômicos indicados pela integradora e validados pela CADEC, estimativa de remuneração do produtor integrado por ciclo de criação, relação do que será fornecido ao produtor integrado, entre outros.

Vale ressaltar que os parâmetros técnicos e econômicos utilizados para o cálculo da viabilidade do projeto e as estimativas de remuneração, dois dos quesitos que compõem o DIPC, deverão ser aprovados pela CADEC local.

14.

O que é a CADEC e onde deve ser constituída?

CADEC significa Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração.

Em cada unidade industrial da agroindústria integradora deve ser criada uma CADEC com número de membros paritários, ou seja, que será composta pela mesma quantidade de representantes do lado produtivo e do lado industrial:

- I - escolhidos diretamente pelos produtores integrados à unidade integradora;
- II - indicados pela integradora;
- III - indicados pelas entidades representativas dos produtores integrados;
- IV - indicados pelas entidades representativas das empresas integradoras.

15.

Como fazer a eleição dos representantes dos produtores integrados?

Assembleia de Eleição

O primeiro passo aos produtores integrados é realizar uma assembleia para a eleição dos seus representantes que integrarão a CADEC.

Comunicação de todos os produtores

É importante que todos os produtores integrados da respectiva unidade industrial sejam comunicados da assembleia para que os interessados (candidatos e/ou votantes) se façam presentes no dia da eleição. Para isso, sugere-se o apoio da agroindústria que poderá entregar o comunicado da assembleia para todos os produtores via equipe técnica de campo.

Não há um procedimento padrão para a eleição, se será por maioria de votos, aclamação ou indicação. O procedimento dependerá da quantidade de participantes e quantidade de candidatos.

Registro da eleição em Ata

Há a necessidade de elaboração de uma ata para a eleição destacando todo o processo eleitoral, desde a comunicação dos produtores, as candidaturas até os membros regularmente eleitos com o registro dos presentes.

Quantidade de membros representantes

A Lei nº 13.288/2016 estabelece quem pode fazer parte da CADEC (ver item 14), mas não especifica a quantidade de membros. Sugere-se um mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) titulares e respectivos suplentes de cada categoria, a depender do raio de abrangência da unidade industrial (número de produtores integrados por fase produtiva e/ou número de municípios que a unidade produtiva atinge), lembrando que a CADEC é paritária, ou seja, possui a mesma quantidade de membros dos produtores e da agroindústria.

Interferência na escolha dos representantes

A Lei nº 13.288/2016 veda qualquer interferência de uma categoria (produtores/ agroindústria) na nomeação dos representantes da outra.

Indicação dos membros da integradora

Para compor a CADEC a indústria integradora também indicará os seus representantes devendo-se observar a paridade de membros.

16.

Há necessidade de aprovação do regimento interno da CADEC?

Sim. O Regimento Interno será a primeira tarefa dos membros da CADEC sendo que sua aprovação e discussão deverão ser registradas e assinadas por todos os integrantes em uma Ata de Formação de CADEC.

Nesse mesmo ato deverão ser elencados os membros que compõem a Comissão, listando tanto os representantes dos produtores integrados quanto os representantes da agroindústria integradora.

O Regimento Interno deverá prever o desenvolvimento das atividades da CADEC, tais como, periodicidade de reuniões ordinárias, pautas e prazos de reuniões extraordinárias, cumprimento dos acordos pactuados pela Comissão, responsabilidade dos membros, dentre outras.

Existe uma sugestão de regimento interno validado pela Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA e pela Confederação da Agricultura e Pecuária – CNA que pode ser utilizado pela CADEC adequando-se a realidade local

Para ter acesso a Sugestão de Regimento Interno, acesse o link:

https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/sugestao_de_regimento_da_cadec.pdf

17.

Qual a importância e as atribuições da CADEC?

As Comissões para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração – CADEC têm como principal função a gestão e fiscalização coletiva dos contratos de integração de uma determinada unidade industrial buscando a sustentabilidade da cadeia produtiva.

Para isso a Lei nº 13.288/2016 definiu como objetivos e funções da CADEC:

I - elaborar estudos e análises econômicas, sociais, tecnológicas, ambientais e dos aspectos jurídicos das cadeias produtivas e do contrato de integração;

- II - acompanhar e avaliar o atendimento dos padrões mínimos de qualidade exigidos para os insumos recebidos pelos produtores integrados e para os produtos fornecidos ao integrador;
- III - estabelecer sistema de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos encargos e obrigações contratuais pelos contratantes;
- IV - dirimir questões e solucionar, mediante acordo, litígios entre os produtores integrados e a integradora;
- V - definir o intervalo de tempo e os requisitos técnicos e financeiros a serem empregados para atualização dos indicadores de desempenho das linhagens de animais e das cultivares de plantas utilizadas nas fórmulas de cálculo da eficiência de criação ou de cultivo;
- VI - formular o plano de modernização tecnológica da integração, estabelecer o prazo necessário para sua implantação e definir a participação dos integrados e do integrador no financiamento dos bens e ações previstas;
- VII - determinar e fazer cumprir o valor de referência a que alude o inciso VII do art. 4º desta Lei.

Compete também à CADEC para a formação do Documento de Informação da Produção Integrada – DIPC (sobre o DIPC ver item 13):

- a) Estimativa de remuneração do produtor integrado por ciclo de criação de animais ou safra agrícola, utilizando-se, para o cálculo, preços e índices de eficiência produtiva médios nos vinte e quatro meses anteriores, e validados pela respectiva CADEC;
- b) Os parâmetros técnicos e econômicos indicados pela integradora e validados pela respectiva CADEC para uso no estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto de financiamento do empreendimento;

Ou seja, na CADEC será discutido todo assunto que seja pertinente ao sistema de integração possibilitando-se o diálogo permanente entre agroindústria e produtores integrados, buscando sempre a solução de problemas e crescimento da atividade.

As decisões da CADEC registradas em ata de reunião possuem caráter de aditivo contratual obrigando as partes ao seu cumprimento nos termos acordados pela Comissão.

Melhor dizendo, se, por exemplo, a CADEC local aprovar e registrar em ata um reajuste no valor para o pagamento aos produtores integrados o mesmo deverá ser cumprido em toda unidade industrial a partir da data registrada na ata da CADEC.

18.

O que é e qual a função do Fórum Nacional de Integração – FONIAGRO?

De acordo com a Lei nº 13.288/2016 cada setor produtivo ou cadeia produtiva deverá constituir um Fórum Nacional de Integração (FONIAGRO).

Esse fórum nacional também é paritário e possui como objetivo a reunião dos representantes de produtores e agroindústria para discutir as políticas e diretrizes de cada setor em nível nacional.

A Lei nº 13.288/2016 estabelece uma atribuição específica ao FONIAGRO, qual seja, estabelecer a metodologia para o cálculo da remuneração de seus integrados, que deverá ser cumprido pelas integradoras levando-se em consideração critérios como custos de produção, valor de mercado do produto, rendimento médio dos lotes, entre outras variáveis.

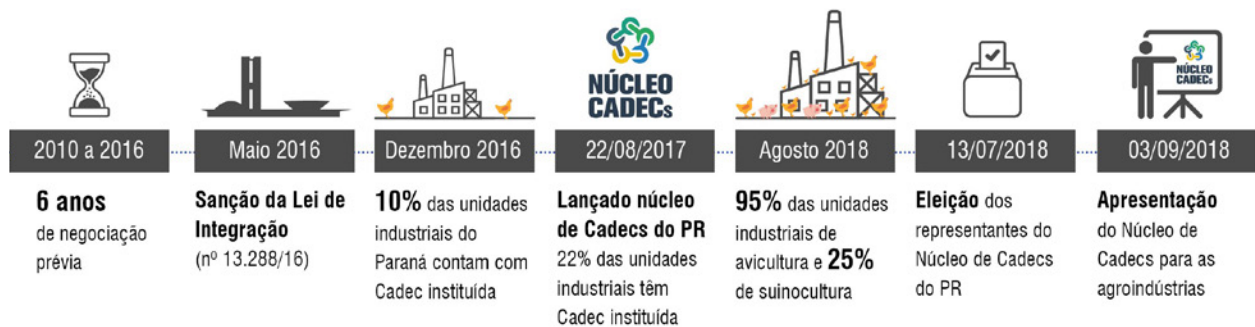
Após a formação da metodologia pelo FONIAGRO esta será encaminhada às CADECs para que os seus membros representantes validem, conjuntamente, o valor de referência para a remuneração dos integrados daquela unidade industrial segundo informações conforme a realidade local.

Enquanto o FONIAGRO não definir a metodologia para o valor de referência, a CADEC local será responsável por assegurar o equilíbrio nas relações contratuais e a continuidade do processo produtivo com a consequentemente viabilidade econômica da atividade produtiva.

19.

O Núcleo de CADECs do Paraná e o papel do Sistema FAEP/SENAR-PR no fortalecimento das relações de integração

Para dar maior fortalecimento e efetividade nas negociações entre integradora e produtor, o Sistema FAEP/SENAR-PR criou o Núcleo de Cadecs do Paraná.



Na prática o Sistema FAEP/SENAR-PR lançou o Núcleo de CADECs do Paraná visando principalmente:

- Reunir, de forma organizada, os membros representantes dos produtores integrantes das CADECs do Paraná como forma de estimular a troca de informação entre os membros e entre os membros com o Sistema FAEP, identificando demandas comuns para a atuação e desenvolvimento de planos de ação.
- Prestar assessoria técnica, econômica e jurídica para a formação e desenvolvimento das CADECs.
- Capacitar via SENAR/PR os produtores integrados com etapas de catálogo de cursos quanto aos conceitos da Lei de Integração, Organização e Condução de Reuniões, Técnicas de Negociação e Custos de Produção e sua interpretação. Para saber mais sobre os cursos do SENAR/ PR, acesse o link: <https://sistemafaep.org.br/senarpr/cursos/busca-cursos.php?Classificadores=41&Modalidades=1,2&NomeEtapa=>

Na mesma linha de atuação, a Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA também lançou o Programa CADEC BRASIL com uma plataforma online de perguntas e respostas em que os produtores integrados solicitam assessoria técnica e jurídica de forma gratuita, podendo ainda requisitar os treinamentos via sindicatos rurais.

Para mais informações sobre a plataforma CADEC BRASIL, acesse o link: <https://www.cnabrasil.org.br/paginas-especiais/contratos-de-integra%C3%A7%C3%A3o-1>

20.

A lei da integração teve um veto, o que isso quer dizer?

A Lei nº 13.288/2016 previa, no seu artigo 14º, parágrafo único, o prazo de 180 dias para regularização dos contratos assinados anteriormente a promulgação da referida Lei.

Significava que todos os contratos assinados **antes do dia 16 de maio de 2016 deveriam** ser adequados conforme os termos da Lei nº 13.288/2016, no prazo de até 180 dias a contar da sua promulgação.

Contudo, esse parágrafo **foi vetado** pela Presidência da República, permanecendo os contratos antigos em vigor até que novo contrato seja elaborado entre as partes (produtor e indústria), sob os efeitos da nova lei (Lei nº 13.288/2016).

O veto trouxe implicações diretas naqueles contratos assinados anteriormente à Lei nº 13.288/2016 com **prazo indeterminado de vigência ou aqueles com seu término muito distante**, dificultando as suas revisões.

Contudo, isto não significa que esses contratos não possam ser revistos para se adequarem aos princípios e disposições mencionadas na Lei nº 13.288/2016 lembrando que, muito embora tenha sido promulgada em 2016, os contratos sempre foram regulados pelos princípios gerais assegurados nas relações civis, como por exemplo, a Função Social do Contrato, Isonomia e Boa-Fé.

A adequação dos contratos assinados anteriormente a promulgação da Lei nº 13.288/2016 poderá ser objeto de pauta de negociação nas CADECs, para que se alcance o equilíbrio e a segurança jurídica necessária nas relações de integração.



Fundamentos legais

BRASIL. Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: maio.2021.





NÚCLEO CADECs

— PARANÁ —

SISTEMA FAEP _____

